



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECISÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 223/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2020

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
PASSAGENS AÉREAS A SEREM UTILIZADAS
PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
PARANAÍTA/MT.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, amplamente qualificada nos autos.

A recorrente interpôs o presente recurso em razão do inconformismo com r. Decisão da Pregoeira que a desclassificou em razão de ter apresentado proposta de 70% de desconto sobre a taxa de administração de 6%.

As contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.

É o que basta para a Decisão.

A recorrente, a despeito da discordância com o Edital, informa que não se utilizou das prerrogativas do item 7.1, ou seja, não o impugnou e não apresentou questionamentos.

Não há obrigação de publicação de questionamentos e esclarecimentos, por serem meras dúvidas sanadas de plano, inclusive verbalmente.

A despeito das insurgências, a pretensão da recorrente não é objetiva, pois, a despeito de contestar a metodologia e as propostas das demais empresas, afirma que:

“a Aeromix já teve contratos e contrata com Taxa Zero ou Negativa...”
(*copiado do recurso)

O Edital é de clareza solar e caberia à recorrente formular esclarecimentos, o que não fez no momento oportuno, estando de fato, precluso o direito.

No item 11.31 do Edital está explícito que a licitante não poderá oferecer percentual de 100% sobre a taxa de administração, que conforme item 11.30, deverá ser no máximo de 6%.

Portanto, os lances de 99,99%, atendem ao Edital, não havendo qualquer irregularidade ou prejuízo para a Administração.

Não há qualquer demonstração de inexecutabilidade, pois o objetivo da licitação é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



VANTAJOSIDADE ao Erário, o que ocorreu no presente caso.

Assim, acolho o r. Parecer da Procuradoria na íntegra:

Por fim, DECIDO, em consonância com o Parecer da Procuradoria, **PELO RECEBIMENTO DO RECURSO e no mérito, pelo INACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS**, vez que a matéria aduzida não prospera em seu aspecto legal e fático no âmbito das normas estabelecidas, determinando dar-se IMEDIATO prosseguimento ao certame.

Dar ciência ao interessado.

É como decido.

Paranaíta – MT, 23 de novembro de 2020.

Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal de Paranaíta/MT